

CARTA CONVITE

Nº 035/2017.

1

OBJETO: Contratação de Empresas para prestação de serviços de reforma completa na vaca mecânica e na câmara fria do Centro de Convivência do Menor Aprendiz – CCPA neste exercício financeiro de 2017.

ÍNDICE:

- Item 1**-Recibo de Retirada da Carta Convite;
- Item 2**-Preâmbulo;
- Item 3**-Do convite;
- Item 4**-Do objeto;
- Item 5**-Da impugnação do Convite;
- Item 6**-Das condições de participação;
- Item 7**-Do recebimento dos envelopes;
- Item 8**-Da documentação de habilitação;
- Item 9**-Da proposta;
- Item 10**-Do julgamento;
- Item 11**-Da visita técnica;
- Item 12**-Dos recursos administrativos;
- Item 13**-Da adjudicação e homologação;
- Item 14**-Do contrato;
- Item 15**-Do prazo e vigência do Contrato;
- Item 16**-Da prorrogação;
- Item 17**-Do local, condições de fornecimento e do recebimento dos materiais;
- Item 18**-Do pagamento e da dotação orçamentária;
- Item 19**-Do reajustamento;
- Item 20**-Da supressão ou acréscimo;
- Item 21**-Da publicação do contrato;
- Item 22**-Das penalidades, inadimplência e rescisão contratual;
- Item 23**-Das disposições finais;
- ANEXO I**- Termo de Referência;
- ANEXO II**- Modelo-Proposta;
- ANEXO III**- Contrato-Minuta;
- ANEXO IV**- Modelo-Procuração;
- ANEXO V**- Modelo-Atendimento aos requisitos do edital;
- ANEXO VI**-Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ANEXO VII**-Modelo de Declaração que não Emprega Menores;
- ANEXO VIII** - Modelo-Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ANEXO IX** - Declaração referente ao Artigo 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93;
- ANEXO X** – Declaração de não realização de visita técnica;
- ANEXO XI** – Declaração que realizou a visita técnica.

CARTA CONVITE Nº 035/2017.
Processo Licitatório nº 2017021904.

1. RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE:

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Pessoa para contato:
Recebemos nesta data, mediante acesso à página www.catalao.go.gov.br , cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Cidade de Catalão ___ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável

3

Observações:

Visando comunicação futura com essa empresa, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos de Catalão, Estado de Goiás, solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à esta Comissão responsável pelo certame, no endereço sito à Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Caso a Carta Convite seja retirada através da internet (no site www.catalao.go.gov.br), a entrega do presente recibo, devidamente preenchido, poderá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos através do E-mail licitacao@catalao.go.gov.br.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a Comissão de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

Niremborg Antônio Rodrigues de Araújo.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017021904.
MINUTA DE EDITAL.
CONVITE Nº 035/2017.

2. PREÂMBULO:

PROCESSO:	2017021904.
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social – Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA – Município de Catalão.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Convite.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço por item.
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 25/09/2017, às 08h00min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	25/09/2017.
HORÁRIO:	08h00min.
LOCAL:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás. Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4

3. DO CONVITE:

3.1 – O Município de Catalão, através de sua Comissão Permanente de Licitações e Contratos, instituída pelo **Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017**, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.705-50, formula o presente **CONVITE**, objetivando a contratação de Empresas especializadas para prestação de serviços de reforma completa na vaca mecânica e na câmara fria do Centro de Convivência do Menor Aprendiz – CCPA, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) para este ano de ano de 2017, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

3.2 – Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

4. DO OBJETO:

4.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de Empresas especializadas para prestação de serviços de reforma completa na vaca mecânica e na câmara fria do Centro de Convivência do Menor Aprendiz – CCPA, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) para este ano de ano de 2017.

4.2 – Os serviços objeto deste Convite deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, observando as qualidades e marcas, inclusive quanto às certificações do INMETRO, no que couber.

4.3 – Fica nomeado o Sr. Hugo César de Oliveira Pedro, brasileiro, servidor, RG nº 3714496, CPF nº 908.707.781-53 como fiscal de contrato e responsável pelo acompanhamento da visita técnica para conhecimento dos equipamentos onde serão prestados os serviços.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE:

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devidamente protocolada no protocolo da Prefeitura Municipal, devendo a Autoridade Competente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante Autoridade Competente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, a licitante que não o fizer até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Somente poderão participar desta licitação as Empresas do ramo do objeto, sob a denominação de sociedades empresárias e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não no Município de Catalão, que satisfaçam todas as condições da

legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

6.1.1 – As Empresas interessadas em participar do presente certame e que estejam em processo de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

6.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de Empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.2.1 – que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 6.1.1;

6.2.2 – que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.3 – que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

6.2.4 – estrangeiras que não funcionem no País.

6.3 – Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

6.4 – Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo e que se manifestarem expressamente por escrito seu interesse em participar do certame, devidamente protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal e endereçada à Comissão Permanente de Licitações e Contratos e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 4.1.

6.5 – A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1 – Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, a documentação de habilitação e a proposta de preços, **em envelopes distintos**, devidamente **fechados e colados**, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.

REF. CONVITE Nº 035/2017.

NOME DO LICITANTE:

CNPJ Nº:

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.

REF. CONVITE Nº 035/2017.

NOME DO LICITANTE:

CNPJ Nº:

7.2 – A licitante convidada que não tenha interesse em comparecer à sessão pública, deverá encaminhar os envelopes para a Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, devidamente protocolados no protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão, no endereço constante no preâmbulo, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1 – No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1 – Tratando-se de representante legal da Empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.2 – Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprove os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório, **podendo** ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**;

a.3 – O representante legal ou o procurador que forem representar as Empresas licitantes na sessão deverão **identificar-se** exibindo documento oficial que **contenha foto** (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei);

a.4 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.5 – Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;**

b.2 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;**

b.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes, **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;**

b.4 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;**

b.5 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;**

b.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;**

b.7 - Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;**

b.8 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

d) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

d.1. Certidão negativa de pedido de concordata, falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede da licitante**, emitida no período de até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

d.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

e.1 – Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente assinada pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO VII**;

e.2 – Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório e de que possui condições de entregar o objeto licitado, devidamente previsto no presente edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, **devidamente assinada pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VI**;

e.3 – Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente assinada pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VIII**;

e.4 - Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente assinada pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO IX**;

e.5 - Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa de que atende aos requisitos do Edital, **devidamente assinada pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO V**.

e.6 - **Declaração de que abre mão de realizar a visita técnica e que conhece todos os locais onde serão prestados os serviços (ANEXO X) devidamente assinada pelo representante legal**; ou

e.7 - Declaração fornecida pelo Município de Catalão de que a Empresa licitante realizou a visita, devidamente assinada pelo servidor municipal responsável pelo acompanhamento do representante aos locais onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento convocatório, **devidamente assinada pelo representante legal**, podendo ser utilizada o modelo do **ANEXO XI**.

8.2 – A comprovação de **regularidade** fiscal das Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparados somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

8.3 – As Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** às pessoas jurídicas determinadas no item 8.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **restrita a regularidade fiscal**.

8.5 – A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

8.6 – Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 8.4, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Autoridade Competente convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

8.7 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

8.8 – Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

8.9 – Para efeito de habilitação serão aceitos **“protocolos de solicitação de renovação de documento”**, em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

9. DA PROPOSTA:

9.1 – Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula oitava do presente Convite;

9.2 – Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

9.3 – Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

9.3.1 – A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do **ANEXO II**, em papel timbrado da empresa, com as folhas numeradas e com a devida identificação do Proponente e assinada por seu representante legal;

9.3.2 – A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do **ANEXO I**, parte integrante deste Convite;

9.3.3 – Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

9.3.4 – Conter prazo de validade **não inferior a 60 (trinta) dias**. No silêncio, considerar-se-á a validade de 30 (trinta) dias corridos;

9.3.5 – Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre o fornecimento, **sendo o valor total global escrito por extenso**;

9.3.7 – A licitante deverá apresentar proposta de preços unitário e global, e condições de pagamento, para o fornecimento do objeto constante do **ANEXO I**, parte integrante deste Convite.

10. DO JULGAMENTO:

10.1 – O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, através de sua equipe oficial, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

10.2 – Das reuniões da Comissão Permanente de Licitações e Contratos serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

10.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações e Contratos ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

10.4 – Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, **desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la**

e com firma reconhecida em cartório. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

10.5 – Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

10.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

10.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

10.8 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três)** dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9 – A Comissão Permanente de Licitações e Contratos, através de sua equipe Oficial, considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço por item.

10.10 – A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a mediana de preços de mercado, pesquisados pelo Departamento de Compras junto a Empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

10.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em ato público.

10.12 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

10.13 – Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14 – O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos e da redação final da ata.

10.15 – Não haverá tolerância para o início da sessão de abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários designados no preâmbulo deste Convite.

10.16 – Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

11. DA VISITA TÉCNICA:

11.1. As Empresas interessadas em participar do certame poderão proceder à visita técnica, **até 2 dias úteis antes da sessão pública**, para conhecimento dos equipamentos onde serão prestados os serviços objeto deste procedimento licitatório, sendo razoável que a mesma seja realizada por um profissional técnico com conhecimento suficiente para tal incumbência. A Empresa que realizar a visita técnica deverá apresentar no ato **da HABILITAÇÃO** a declaração de que realizou a visita (**ANEXO XI**), devidamente assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento nos locais com o representante da Empresa licitante.

11.2. As visitas devem ser agendadas junto à Comissão Permanente de licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura Municipal no horário de 09h00minh as 11h00minh e das 14h00minh às 16h00minh, de segunda a sexta feira e correrão, às despesas, por conta da licitante que desejar realizar a visita aos locais onde os serviços serão prestados.

11.3. Caso a licitante opte em **não proceder à visita técnica**, a licitante deverá manifestar formalmente a sua desistência, sendo suficiente a declaração da licitante de que conhece os locais e as condições de execução do objeto, **declaração esta que deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa licitante, devidamente reconhecida firma em cartório da assinatura e entregue no ato da HABILITAÇÃO**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO X**.

13

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – Os recursos e impugnações deverão ser feitos por **escrito**, no prazo legal, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás.

12.2 – Qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Catalão, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente**.

12.4 – Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

12.5 – Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Secretária de Administração, para decisão final.

12.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e o Senhor Secretário Municipal de Administração homologará o procedimento licitatório.

12.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – A Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Secretário Municipal de Administração.

12.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos adjudicará o objeto, por item, ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO:

14.1 – Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração Municipal, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

14.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

14.3 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade previdenciária (**INSS**), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

14.3.1 – Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Municipal.

14.4 – Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 14.1, faculta-se à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 – O contrato a ser celebrado terá a vigência a partir de sua assinatura e encerrando-se, impreterivelmente, **no dia 31 de dezembro de 2017**, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:

16.1 – Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1 – O fornecimento do serviço objeto desta licitação deverá ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, podendo ser solicitado de uma única vez na sua totalidade ou aos poucos, de forma parcelada, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

17.2 – Os serviços decorrentes desta licitação serão fornecidos pela Empresa vencedora mediante apresentação, por parte da Contratante, de Ordem de Serviço, onde conste a identificação dos serviços prestados, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

17.3 – Os serviços serão prestados à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

17.4 – O recebimento dos serviços ficará a cargo exclusivamente da **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

17.5.1 – O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

17.5.1.1 – Condições dos serviços de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à e tipo.

17.5.1.2 – Quantidade entregue;

17.5.1.3 – Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição dos serviços prestados, quantidades, preços unitário e total.

17.6 – Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

17.7 – O recebimento definitivo dos serviços pela **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

17.7.1 – Condições dos serviços em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

17.7.2 – Qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

17.8 – O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

17.9 – Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

17.10 – No caso de execução dos serviços em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

17.11 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da execução, controlar os quantitativos executados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

17.13 – Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO:

18.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos oriundos do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA**, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **12.1201.08.243.4023.4026-339039**. Projeto de Atividade: **Manutenção do CCPA**.

18.2 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável do Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

19.1 – Na hipótese de aumento geral dos preços dos materiais e da mão de obra utilizadas para a realização dos serviços licitados, poderão ainda as partes, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao Contratante não poderá exceder o percentual repassado à licitante vencedora, nos termos da legislação vigente, considerando, ainda, os preços praticados no mercado.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO:

20.1 – O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

21.1 – Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

21.2 – Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO:

22.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

22.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 02 (dois anos).

22.3 – A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

22.4 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

22.5 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

22.6 – Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 – A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 – Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

23.3 – Quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convite poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente ou pelo fone: (64) 3441-5014 ou 3441- 5044.

23.4 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

23.5 – No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitações e Contratos poderá solicitar a análise e manifestação da assessoria jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

18

Cidade de Catalão, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

Termo de Referência ao processo licitatório - **CONVITE Nº 035/2017**, destinado à contratação de Empresas especializadas para prestação de serviços de reforma completa na vaca mecânica e na câmara fria do Centro de Convivência do Menor Aprendiz – CCPA neste exercício financeiro de 2017, conforme termo de referência descrito abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	1	Serviço de reforma (reativação) da vaca, mecânica com instalação de uma centrífuga completa - motor, cesto, tela, correias e mancal. Caldeira, resistências, tubulações, termostato, cabo termopar. Embaladeira - conjunto de mangueiras, eletroválvulas, cilindros, resistências. Bombas - revisão completa com troca dos selos mecânicos, rolamentos, anéis de vedação. Ligação de toda a parte elétrica que está desativada. Revisão no sistema de água gelada. 01(uma) descascadora de soja reformada.	R\$ 31.887,00	R\$ 31.887,00
2	1	Serviço de reforma da câmara fria, com instalação de painel no piso do equipamento, retirada da parte podre, instalação de isolamento na parte inferior da câmara com cantoneiras e silicone.	R\$ 17.040,00	R\$ 17.040,00

19

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – O reparo nos equipamentos torna-se de extrema importância pela necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social em dar pleno atendimento às pessoas carentes deste município que necessitam de leite especial e que não possuem condições de arcar com o custo da compra de tal alimento.

2 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O valor global estimado da contratação é de **R\$ 48.927,00 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais)**, cujo valor mediano por item consta da mediana obtiva através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto as empresas do ramo pelo Departamento de Compras deste Município e anexados aos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3 – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

3.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

4 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

4.1.1 - Não atendam às exigências deste Convite e seus Anexos;

4.1.2 - Não atendam às características mínimas deste Convite e seus Anexos.

5 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos da **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA**, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **12.1201.08.243.4023.4026 – 339039**. Projeto de Atividade: **Manutenção do CCPA**.

7 – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1 – O fornecimento dos serviços deste Termo deverão ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento, podendo ser solicitados de uma única vez ou na sua totalidade ou aos poucos, de forma parcelada, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

7.2 - Os serviços decorrentes desta licitação serão prestados pelas Empresas vencedoras mediante apresentação, por parte do Contratante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação dos serviços, a quantidade e as assinaturas dos servidores responsáveis pela sua emissão.

7.3 - Os serviços serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

7.4 - O recebimento dos serviços ficará a cargo exclusivamente da **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**, e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

7.4.1 - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 24 (vinte e quatro) horas desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

7.4.1.1 - Condições dos serviços de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à quantidade executada e tipo do serviço.

9.4.1.2 - Quantidade entregue;

9.4.1.3 - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição dos serviços executados, quantidades, preços unitário e total.

7.5 - Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

7.6 - O recebimento definitivo dos serviços pela **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

7.6.1 - Condições dos serviços em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

7.6.2 - Qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

7.7 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

7.8 - Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

7.9 - No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

7.10 - Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da execução, controlar os quantitativos executados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

7.11 - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

9 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 - A licitante vencedora deverá prestar o fornecimento, garantindo a qualidade dos serviços, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição e reparo dos mesmos, os que comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao Contratante.

10 - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

10.1 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 - Executar os serviços de forma fracionada ou integral, de acordo com o documento de solicitação emitido pelo Departamento de Compras do Contratante.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 - O contrato a ser celebrado vigorará a partir de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2017, vencendo antecipadamente em caso de esgotamento da necessidade ou da quantidade contratada.

12 - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS:

12.1 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ**, Fundação Pública de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede administrativa na Rua Cel. João Cerqueira Netto, s/n, Bairro Jardim Primavera, CEP: 75.702-280, cidade de Catalão, Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais fornecidos.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimentos, para comprovação do fornecimento, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

14 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1 - Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 - Demais informações complementares pertinentes ao objeto contratual e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão ou pelo fone (0xx64) 3441-5014/5044.

16.2 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 01 de Setembro de 2017.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo.

Presidente da Comissão de Licitação.

CONVITE Nº 035/2017.
ANEXO II – Modelo de Proposta.
(Deverá ser feita em papel timbrado da licitante)

PROPOSTA

À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.
Presidente: Sr. Niremberg Antônio Rodrigues Araújo.
CONVITE Nº 035/2017.

Atendendo ao Convite em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços para aquisição dos materiais descritos nos Anexo I – Termo de Referência, destinados a contratação de Empresas para prestação de serviços de reforma completa na vaca mecânica e na câmara fria do Centro de Convivência do Menor Aprendiz – CCPA neste exercício financeiro de 2017, em conformidade com o Convite mencionado e condições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
2...					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Declaramos que:

- O prazo de validade da proposta **será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente.

CONVITE Nº 035/2017.

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº _____/2017.**

“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas a contratação de Empresas para prestação de serviços de reforma completa na vaca mecânica e na câmara fria do Centro de Convivência do Menor Aprendiz – CCPA neste exercício financeiro de 2017, que firma o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA, e a Empresa _____ nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

1.1. **CONTRATANTE:** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA, Fundação Pública de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede administrativa na Rua Cel. João Cerqueira Netto, s/n, Bairro Jardim Primavera, CEP: 75.702-280, cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora Secretária Municipal de Promoção e Ação Social – **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 95.5832 – SSP/GO e CPF nº 534-101.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, conforme **Portaria nº 03 de 01 de janeiro de 2017.**

1.2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o nº **035/2017**, homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Promoção e Ação Social em ____ de _____ de 2017, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si o **fornecimento/execução** _____, por parte da CONTRATADA, destinados ao atendimento das necessidades do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da necessidade ou da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelo fornecimento ora pactuado, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimentos, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos materiais e da mão de obra utilizadas na execução dos serviços contratados, poderão ainda as partes, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado a CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, não podendo exceder aos preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos da **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA**, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **12.1201.08.243.4023.4026-339039**. Projeto Atividade: **Manutenção do CCPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O fornecimento do objeto deste pacto deverá ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento, podendo ser solicitados de uma única vez na sua totalidade ou aos poucos, de forma parcelada, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

12.2. Os serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do CONTRATANTE, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação dos serviços, a quantidade executada e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

12.3. Os serviços serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

12.4. O recebimento dos serviços ficará a cargo exclusivamente da **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

12.4.1. O recebimento provisório será efetuado no momento da execução, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

12.4.1.1. Condições dos serviços de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora.

12.4.1.2. Quantidade entregue;

12.4.1.3. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do CONTRATANTE, descrição dos serviços fornecidos, quantidades executadas, preços unitário e total.

12.5. Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

12.6. O recebimento definitivo dos serviços pela **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do

recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

12.6.1. Condições dos serviços em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

12.6.2. Qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

12.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

12.7. Verificada a desconformidade dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite e neste pacto.

12.8. No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

12.9. Fica expressamente proibido a execução de serviços para órgãos não pertencentes à **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** ou a instituições a ela conveniadas/vinculadas.

12.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da execução, controlar os quantitativos executados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

12.12. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Solicitar a execução dos serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante Ordem de Execução escrita, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Execução prévia, por escrito, através do Departamento de Compras, onde conste a especificação dos serviços e sua quantidade, e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução dos serviços contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo executado, bem como os documentos de cobranças com as ordens de fornecimento;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços solicitados que a CONTRATADA executar fora dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução e na qualidade dos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

28

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar a execução dos serviços contratados, de forma parcelada ou integral, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Execução emitida pelo Departamento de Compras, que especificará os serviços e quantitativos a serem executados;

II - Manter informada à **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**, acerca do andamento do fornecimento pactuado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Garantir a qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição, imediatamente, de qualquer material ou serviço, comprovadamente, de má qualidade ou fora das especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta da CONTRATADA, independentemente da quantidade rejeitada;

IV - Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ – CCPA** ou a **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e de frete resultantes desta contratação;

IX - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

15.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ora pactuada ficará **exclusivamente** a cargo do Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a qual nomeia como fiscal deste contrato o Sr. Hugo Cesar de Oliveira Pedro, brasileiro, servidor, RG nº 3714496 e CPF nº 908.707.781-53, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, conforme **Portaria nº 02/2017 de 01 de agosto de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial

de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**, pelas seguintes razões:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº **035/2017**, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Cidade de Catalão, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.
Presidente do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA.
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social.
CONTRATANTE.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IV.
MODELO DE PROCURAÇÃO
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

32

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO V.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **CONVITE Nº 035/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

33

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO VI.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **CONVITE Nº 035/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

34

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO VII.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF).

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

35

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO VIII.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do **CONVITE Nº 035/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)

(RG do declarante)

36

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

37

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO X.

(MODELO) DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

A Empresa _____, inscrita no CNJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução do serviço para verificação dos equipamentos onde serão feitos os serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Catalão, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Responsável)

ANEXO XI.

(MODELO) ATESTADO DE COMPARECIMENTO EM VISITA TÉCNICA.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: CONVITE nº 035/2017.

Processo nº: 2017021904.

O Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA DECLARA, que a Empresa _____, CNPJ nº _____ realizou a visita técnica no local onde encontram-se os equipamentos que receberão os serviços objeto do **CONVITE nº 35/2017** e que tomou conhecimento de todas as obrigações que serão assumidas.

Sendo assim, a Empresa supracitada declara que conheceu todos os locais onde o objeto deste processo licitatório será realizado e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes no cumprimento das obrigações objeto do certame.

39

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA.

Hugo César de Oliveira Pedro.

Responsável pela visita técnica.